

**LEI Nº 4.150, DE 05 DE JUNHO DE 2008**  
DODF de 06.06.2008

**Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

(...)

§ 3º A fiscalização da limpeza pública será exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública.

§ 4º As ações de fiscalização de atividades urbanas e de limpeza urbana serão precedidas de programação fiscal previamente elaborada e aprovada, desdobrada em ações fiscais, conjuntas ou individuais.

(...)

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete exclusivamente à AGEFIS:

(...)

X – fiscalizar as vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;  
XI – supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização de limpeza pública no Distrito Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA AGEFIS**  
Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º A AGEFIS contará com a estrutura básica abaixo discriminada:

(...)

XIV – Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Pública;

(...)

Seção VI  
Dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Art. 10.

(...)

§ 4º O cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Limpeza Pública será

exercido, exclusivamente, por integrante da Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública.

(...)

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 20. Os servidores que integram a Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, com as alterações definidas na Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, e na Lei nº 3.938, de 29 de dezembro de 2006, ficam redistribuídos para o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Governo e cedidos para a AGEFIS, mantidas as atribuições nela definidas.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores transferidos na forma deste artigo todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

(...)

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996.

Brasília, 05 de junho de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Os anexos constam no DODF.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)